Docusign Envelope ID: 47218E5F-2E8B-8F92-83BB-7A3C0EBB1FAE

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº GOV00074/2026/CPB/CGPB/DILIC

PROCESSO Nº 44011.003875/2026-57

PROTOCOLO GOV: 2026042084776

INTERESSADO: METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

NOME DO PLANO: PLANO METRUS FAMÍLIA

CNPB DO PLANO: 2018.0015-74

SITUAÇÃO DO PLANO: ATIVO/EM FUNCIONAMENTO

MODALIDADE DO PLANO: CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 05/08/2020

PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):
METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE METRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEIC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CNPC nº 40/2021; Resolução CNPC nº 50/2022; Resolução Previc nº 23/2023

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Formulário de requerimento - abertura (934633)
2. Planilha de regulamento - abertura (934634)
3. Termo de Responsabilidade (934635)
4. Parecer do órgão de supervisão (934636)

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

Conforme formulário de requerimentro, as principais alterações propostas têm como objetivo:

Como é de conhecimento de V.Sa., o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC editou a Resolução nº 50/2022, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2022, que trata sobre os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio, tendo a redação vigente da Resolução Previc nº 23/2023 fixado o prazo do dia 31 de dezembro de 2026 como sendo o limite para a implementação das adaptações obrigatórias decorrentes da referida Resolução. Elaborou-se, assim, proposta de alteração regulamentar que, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo do Metrus, foi divulgada aos participantes, assistidos e instituidores do Plano, com a antecedência prevista na legislação. Nesses termos, o Metrus apresenta a V.Sa. a presente proposta de alteração regulamentar, cujas mudanças pretendidas,

além de aspectos meramente formais e de melhoria redacional, podem ser assim sintetizadas: a) atualização do valor do Salário Unitário - SU; b) inclusão para permitir a possibilidade de contribuição básica de periodicidade anual, à escolha do participante, não podendo ser inferior a R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais); c) ajuste do valor mínimo da contribuição básica de periodicidade mensal, de R$ 50,00 para R$ 71,00 (setenta e um reais); d) ajuste para explicitar que o extrato previdenciário também será fornecido na hipótese de cessação do vínculo associativo, além do requerimento do participante; e) explicitação das regras aplicáveis aos recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, estabelecendo que as parcelas constituídas por contribuições patronais não são passíveis de resgate integral e devem ser objeto de portabilidade para outro plano, e que as parcelas constituídas por contribuições do participante podem ser objeto de resgate integral após carência de 36 (trinta e seis) meses, ou, caso não cumprido o prazo, também devem ser objeto de portabilidade; f) explicitação de que a carência em caso de resgate parcial de recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar será dispensada quando se tratar de valores oriundos de planos instituídos por instituidor; g) explicitação de que o resgate parcial de valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora independe de cumprimento de carência; h) explicitação de que resgate parcial de valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais independe de cumprimento de carência; i) ajuste para ampliar o público-alvo do Plano, permitindo a adesão, além de cônjuges e dependentes econômicos, também de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de associados ou membros; j) alteração do prazo de carência para resgate de contribuições básicas, passando a prever carência mínima de 36 (trinta e seis) meses para o primeiro resgate parcial, contados da data de inscrição do participante no Plano, e de 24 (vinte e quatro) meses para cada resgate parcial posterior, contados da data do último resgate parcial efetuado; k) inclusão da presunção pelo resgate integral quando não for possível presumir o instituto do benefício proporcional diferido devido ao participante já estar elegível à aposentadoria programada; l) explicitação da possibilidade de diferir o pagamento do resgate, integral ou parcial, efetuado sob a forma de parcela única por até 90 (noventa) dias; m) inclusão da possibilidade de o participante em benefício proporcional diferido optar, posteriormente, também pelo autopatrocínio; n) alteração do prazo para resposta do Metrus a questionamentos sobre o extrato previdenciário, de 15 (quinze) dias úteis para 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento; o) previsão de segregação dos saldos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, trazidos para o Plano por meio de portabilidade, dentre aqueles oriundos de contribuições patronais e de contribuições efetuadas pelo próprio participante; p) explicitação do direito que assiste ao Metrus de descontar eventuais débitos do participante por ocasião da efetivação da portabilidade e do resgate integral ou parcial; q) ampliação dos legitimados para realizar contribuição eventual, passando a incluir qualquer pessoa jurídica (além da Instituidora e do Empregador) e qualquer interessado (pessoa física ou jurídica), sem necessidade de contrato específico com o Metrus.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE:	**SIM**	**x NÃO**
PLANO DE BENEFÍCIOS:	**x SIM**	**NÃO**
PATROCINADOR/INSTITUIDOR:	**SIM**	**x NÃO**

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS:

1. **Planilha de regulamento - abertura:** por um erro do novo sistema, as numerações das Subseções não estão aparecendo no documento consolidado. Verifica-se que na planilha há casos em que o título da Subseção aparece na coluna G e outros em que aparece na coluna F. Em ambos os casos, basta inserir a numeração da subseção antes do título, na mesma coluna. Por exemplo, na Subseção I, da Seção IV do Capítulo IV - exatamente antes do art. 24, onde consta "Resgate integral", sugere-se colocar "Subseção I – Resgate Integral";
2. **Planilha de regulamento - abertura:** art. 82: revisar a redação duplicada de “Artigo”. Isso ocorre porque a coluna D da planilha está vazia. Sugere-se retirar o trecho “Artigo 82” da coluna F e transportá-lo para a coluna D;
3. **Planilha de regulamento - abertura:** art. 11: revisar a redação duplicada de “Artigo 11” e de “Parágrafo único”. De forma similar à ocorrência anterior, sugere-se retirar os referidos trechos duplicados da coluna F.

CADASTRAIS: não há
MATERIAIS:
Regulamento:

1. **Art. 28 a art. 30:** de modo a alinhar os termos utilizados no regulamento à terminologia adotada pela Res. Previc nº 23/2023, solicita-se alterar as menções a "extrato" por "extrato previdenciário", conforme o art. 116 e seguintes da Res. Previc nº 23/2023, inclusive de modo a evitar confusão entre o extrato previdenciário supramencionado e o extrato regulamentado pela Res. CNPC nº 32/2019;
2. **Art. 30:** os dispositivos devem estar de acordo com o art. 116 e seguintes da Res. Previc nº 23/2023; nesse sentido, recomenda-se estabelecer que o extrato previdenciário terá o conteúdo previsto na legislação aplicável, a fim de evitar futuras alterações;
3. **Art. 36, II; art. 40, II; e art. 45, II:** solicita-se ajustar os dispositivos, dado que planos instituídos podem oferecer benefícios por prazo determinado ou por percentual do saldo de conta, conforme §3º do art. 7º da Resolução CNPC nº 54/2022.

Recomendações: não há

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar no 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados.
3. Encaminhar a resposta devida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da notificação.

Assinado por Yan Casemiro Ferreira Silva, Analista,
via GOV.br em 26/06/2026 11:12.
Valide a assinatura em: https://validar.iti.gov.br

Analista

Assinado por Germano de Araújo Muratori, Coordenador,
via GOV.br em 30/06/2026 10:16.
Valide a assinatura em: https://validar.iti.gov.br

Coordenador

Assinado por José Arimateia Pinheiro Torres, Coordenador Geral,
via GOV.br em 15/07/2026 15:40.
Valide a assinatura em: https://validar.iti.gov.br

Coordenador Geral